

Ata de Correição Ordinária na 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará.

DATA - Período de 06 a 08 de outubro de outubro de 2014. A Correição teve início às 08:00 horas.

PRESENCAS: Excelentíssimo Senhor Desembargador Jefferson Quesado Júnior, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssima Senhora Ana Luíza Ribeiro Bezerra, Juíza do Trabalho Titular da Vara; Ilustríssima Senhora Jamille Ipiranga de Lima, Diretora de Secretaria; demais servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão/correição virtual, posição em 24 de setembro de 2014 e dos sistemas de Administração de Processos de 1ª instância - SPT1 e PJE-JT, coletados no dia 29 de setembro de 2014, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos físicos e eletrônicos. Ressalte-se que o sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT foi instalado nesta Vara em 26 de novembro de 2012, por força do OFÍCIO TRT7.GP nº 623/2012-CIRCULAR c/c Ato nº 311/2012, de 18 de outubro de 2012, da Presidência deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Senhor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Fernando Antônio Moura Campos, Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Jamille Ipiranga de Lima	Analista Judiciário-Diretora Secretaria
Igor Antunes Silveira	Técnico Judiciário - Assessor
Alberto Luiz de França Aguiar	Técnico Judiciário - Assessor
Dalvanir Rodrigues da Costa	Técnico Judiciário - Assistente Diretor
Cláudia Caland Noronha	Técnico Judiciário - Calculista
Ricarte Antunes Barroso Filho	Técnico Judiciário - Calculista
Marcus Antônio R. Gomes	Técnico Judiciário - Chefe de Audiência
Elisângela Rabelo da Silva	Técnico Judiciário - Chefe de Audiência
Roberto Silas dos Santos	Técnico Judiciário - Assistente
Vanda Pimentel de Campos	Técnico Judiciário - Assistente
João Bosco de Queiroz Freitas	Técnico Judiciário

Ata de Correição Ordinária na 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Francisco Denes Bezerra Lima	Técnico Judiciário
Eveline Maria F. Nepomuceno	Técnico Judiciário
Camile Vasconcelos Rocha	Estagiária - nível superior
Isabella Rabelo A. e Silva	Estagiária - nível superior
Tertuliano de Melo Neto	Estagiário - nível superior
Virgínia Vanessa G. Trajano	Estagiária - nível médio
Carlos Henrique da S. Oliveira	Estagiário - Primeiro Passo

2. Quadros de produtividade: (Posição em 01/10/2014)

2.1 FASE DE CONHECIMENTO					
	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2013	1.778	1.614	735	1.296	91%
jan/out 2014	1.385	1.358	593	1.361	98%
Cálculo da produtividade (E) = (B / A) x 100					

Fonte: e-gestão/correição virtual

2.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	280	108	178	39%
jan/out 2014	363	247	190	68%
Cálculo da produtividade (D) = (B / A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

2.3 FASE DE EXECUÇÃO				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	1.096	968	4.831	88%
jan/out 2014	695	1.716	4.156	247%
Cálculo da produtividade (D) = (B / A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

3. Audiências:

AUDIÊNCIAS						
Período de 02/10/2013 a 01/10/2014						
Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliação	Unas
2.379	2.188	648	267	6	110	1.157

Fonte: e-gestão/correição virtual

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	55	164
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	25	55
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	130	210
4-Processos aguardando expedição de precatórios	00	00
5-Processos aguardando expedição de RPV	00	00
6-Petições pendentes de juntada	13	43

Ata de Correição Ordinária na 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	07	17
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	09	24
9-Processos sobrestados	27	16
10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	42	11
11-Processos conclusos para julgamento - execução	18	00
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	282	17
13-Processos aguardando despacho	669	1.595
14-Processos aguardando transcurso de prazo	1.140	2.336
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	73	105
16-Processos aguardando expedição de notificação	444	426
17-Processos aguardando expedição de alvarás	07	17
18-Quantidade dias de audiência por semana	04	04
19-Aguardando realização de perícia	14	03
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	06	54
21-Aguardando expedição de ofício	182	99
22-Processos em carga com advogados	26	08
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	14	11
24-Aguardando consulta BACENJUD	242	289
25-Aguardando consulta RENAJUD	65	16
26-Aguardando consulta SIARCO	00	00
27-Aguardando consulta INFOJUD	200	02
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1.361	1.529
29-Saldo de processos arquivo provisório	445	835

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando expedição de notificação	29	10
02-Aguardando expedição de mandado	10	19
03-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	08	02
04-Aguardando cumprimento/devolução mandados	26	21
05-Aguardando expedição de precatórios	00	00
06-Aguardando expedição de RPV	00	00
07-Petições pendentes de juntada	01	10
08-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	01	01
09-Aguardando expedição de carta precatória	04	14
10-Processos sobrestados	163	100
11-Aguardando transcurso de prazo	45	64
12-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	15	40
13-Aguardando expedição de alvarás	01	20
14-Aguardando a realização de perícia	278	366
15-Devolver CP ao Juízo deprecante	10	19
16-Aguardando expedição de ofício	26	11
17-Processos em carga com advogados	18	25
18-Aguardando consulta BACENJUD	17	15
19-Aguardando consulta RENAJUD	18	14
20-Aguardando consulta SIARCO	00	00
21-Aguardando consulta INFOJUD	06	00
22-Liquidação-ajuizamento ao encerramento/sumaríssimo	932	**
23-Liquidação-ajuizamento ao encerramento/ordinário	1.072	**
24-Execução do ajuizamento/encerramento-sumaríssimo	876	**
25-Execução do ajuizamento/encerramento-ordinário ente privado.	1.011	**
26-Execução do ajuizamento/encerramento ordinário ente público.	649	**

Ata de Correição Ordinária na 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Observações:

** Dados não computados na correição anterior;

a) Em relação aos processos que se encontram em carga com os advogados, dentre eles os que estão com atraso superiores a 15(quinze) dias, a Secretaria vem adotando a providência de notificar os causídicos para que devolvam os processos nos termos do artigo 196 do CPC.

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ**	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	17	42
02-Do ajuizamento até 1ª audiência - sumaríssimo	106	56
03-Do ajuizamento até 1ª audiência - ordinário	123	70
04-Da 1ª audiência ao fim da instrução-sumaríssimo	38	*
05-Da 1ª audiência ao fim da instrução-ordinário	130	*
06- Da conclusão à sentença - sumaríssimo	15	06
07- Da conclusão à sentença - ordinário	23	30
08- Do ajuizamento até prol.sentença - sumaríssimo	141	67
09- Do ajuizamento até prol.Sentença - ordinário	256	116
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	29	53
11- Processos conclusos para julgamento/execução	07	00

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

** Houve alteração na metodologia de apuração dos prazos médios de atos de juiz, os quais passaram a ser extraídos diretamente do sistema e-gestão;

a) Da consulta feita nos relatórios de processos conclusos para julgamento de mérito e incidentes processuais, nos sistemas SPT1 e PJe-JT, em 07 de outubro de 2014, foram localizados 56(cinquenta e sete) processos, sendo 33(trinta e quatro) com a Excelentíssima Senhora Ana Luíza Ribeiro Bezerra, Juíza do Trabalho Titular da Vara, a exemplo dos de números 1941/2013, 2740/1993, 651/2014 e 830/2014, conclusos em 11/09/2014, 03/10/2014, 05/10/2014 e 06/10/2014, respectivamente; 08 (oito) com a Excelentíssima Senhora Luciana Jereissati Nunes, Juíza do Trabalho substituta, a exemplo dos de números 003/2014, 975/2011, 1639/2014, 10035/2012 e 1366/2013, conclusos em 21/08/2014, 16/09/2014, 22/08/2014, 09/09/2014 e 16/09/2014, respectivamente; 12(doze) com o Excelentíssimo Senhor Antônio Célio Martins Timbó Costa, Juiz do Trabalho substituto, a exemplo dos de números 0038/2014, 1042/2012, 505/2014, 700/2014, 363/2014 e 1372/2013 conclusos em 03/07/2014, 18/08/2014, 05/09/2014, 03/10/2014, 03/10/2014 e 16/09/2014; 01 (um) com o Excelentíssimo Senhor Eliúde dos Santos Oliveira, Juiz do Trabalho substituto, o de número 447/2014, concluso em 13/08/2014. Registre-se que a Excelentíssima Senhora Ana Luíza Ribeiro Bezerra, Juíza do Trabalho Titular da Vara, esteve de licença médica nos períodos 21/08/2014 a 01/09/2014 e 18 a 19/09/2014 e a Excelentíssima Senhora Luciana Jereissati Nunes, Juíza do Trabalho substituta, esteve de licença médica no período de 11/08/2014 a 11/09/2014;

Ata de Correição Ordinária na 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

b) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 840 (oitocentos e quarenta) documentos protocolados por mês nesta Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos autos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), não se verifica congestionamento em relação à quantidade e ao prazo médio dos processos nessa situação. Porém, a elaboração da minuta de despacho ainda não obedece ao prazo previsto no inciso I, artigo 189, do Código de Processo Civil;

c) A Corregedoria constata, com satisfação, que os atos a cargo da Secretaria são realizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, tanto em relação aos processos físicos quanto aos eletrônicos;

d) Constata-se ainda que são unas as audiências em ambos os ritos e as sentenças são encaminhadas ao setor cálculos para posterior liquidação.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	38%	77%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	43%	34%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 - Determinações cumpridos:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração personalidade jurídica - art. 596 CPC	SIM	SIM
-Citação sócios/inclusão no pólo passivo-art.79 CPCGJT	SIM	SIM
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fudtdo.admissão recurso ordinário-art.895 CLT	SIM	SIM
-Despacho fudtdo. admissão agravo petição - art.897 CLT	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados- CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

Observações:

a) Antes da leitura da presente Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos, através dos anexos I e II da presente Ata.

Ata de Correição Ordinária na 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2014	2013	Meta
1-Meta 1/2014: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2014 e parcela estoque	98%	91%	101%
2-Meta 2/2014: julgar 90% Proc. Distribuídos até 31/12/11	110%	*	90%
3-Meta 2/2014: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/12	124%	*	80%
4-Meta 5/2014: Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução. Em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.**			
5-Meta 6/2014: Identificar e julgar até 31/12/2014 as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011 no 1º grau.	**	*	00
6-Meta 2/2010: Quant. Proc. distribuídos até 31/12/07	02	05	00
7-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005.	02	03	00

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

** Não foi possível aferir o cumprimento das metas 5 e 6 de 2014 por vara, a Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística apura esses dados somente pelo total do Regional, conforme estabelecido pelo CNJ;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento Estratégico e Estatística dos anos de 2011 e 2012 e do sistema e-gestão/correição virtual, posição em 24/09/2014;

b) A Vara vem cumprindo a meta 2 de 2014. As metas 2 de 2009, 2/2010 e 1 de 2014 não estão inteiramente cumpridas, e somente no final do ano em curso poderão ser aferidas em sua integralidade as metas de 2014. No que concerne à meta 2 de 2010, restam 2 processos na seguinte situação: o de número 2197/2001 aguarda no TRT o julgamento de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da Ação Civil Pública nº 1927-00-05.1995.5.07.0006. O de número 331/2002 aguardava decisão no processo 310/1999, a qual já havia sido proferida, encontrando-se o processo na fase de liquidação, razão pela qual o processo nº 331/2002 foi entregue à Diretora de Secretaria que o fez concluso à Juíza Titular, determinando a sua inclusão em pauta para completa instrução e julgamento.

9. Observações pontuais:

9.1. Processos de perícia:

No exame de processos que aguardavam providências relativas à perícia técnica, foram identificados os de n.ºs.: 54-25/2014, 243-03/2014, 492-51/2014, 10021-68/2012, 220-57/2014, 1189-09/2013, 1942-63/2013, 1534/2011, 1116/2011 e 1597/2008. Da análise dos autos, observa-se naqueles mais recentes, do PJe, a boa prática de nomear o perito na audiência em que se defere a prova técnica, definindo-se, ainda, os honorários periciais, o prazo para entrega do laudo respectivo e prazo para as partes apresentarem seus quesitos. Determina-se à Secretaria a adoção das providências cabíveis, quando os autos aguardam a realização da perícia.

Ata de Correição Ordinária na 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Destacamos, entretanto os processos a seguir relacionados, tendo em vista a dificuldade encontrada na realização da prova técnica, senão vejamos: processo nº 1534/2011 - A perícia foi determinada na ata de fl.14, em 28/11/2011, objetivando verificar se existia nexos de causa e efeito entre a atividade do reclamante e a patologia que o acometeu nas cordas vocais, e, para tanto, foi nomeada a médica Ana Carolina Peixoto do Rego Barros que notificada em 23/03/2012, não se pronunciou. Posteriormente, em 11/06/2012, foi nomeada a médica Patrícia Mesquita Vilas Boas que em 24/02/2013 (petição fl.47) aceitou o encargo, designando a data de 11/04/2013 para o início da perícia, contudo não apresentou o laudo, apesar de notificada em 06/11/2013. Na tentativa de apresentação do laudo, foi ainda expedido e-mail à cidade perita em 10/07/2014, estando os autos no aguardo de sua manifestação desde então. Processo nº 1116/2011 - a perícia foi determinada na ata de fl.91, em 09/09/2011, para se averiguar a relação de causa e efeito entre o acidente no local de trabalho e a deficiência do olho direito do autor. Assim, foi nomeada a médica oftalmologista Ana Valéria Carneiro Teixeira que notificada duas vezes (em 19/09/2011 e 09/03/12, por mandado) não se pronunciou. Posteriormente, recaiu a nomeação na pessoa do médico Anísio Silvestre Pinheiro Santos Filho que, em 03/10/2012, rejeitou a indicação por não ser especialista na área de oftalmologia. Dando prosseguimento à tentativa de realização da prova técnica, em 09/10/2012, a vara nomeou equivocadamente a primeira perita nomeada e já excluída do feito, mas mesmo assim, restaram insucedidos os contatos efetuados: por telefone em 04/10/2013 e por carta em 02/12/2013. Na data de 18/03/2014, foi nomeada a médica Wanessa Furtado Carneiro, que, apesar de notificada, não manifestou interesse na realização da perícia. Por último, foram enviados e-mails à vertente médica e ao perito Cláudio Sérgio Chaves Lima para informar se desejavam realizar a perícia em questão, estando os autos no aguardo de uma resposta desde 30/09/2014. O atraso na prova técnica do processo 1597/2008 ocorreu em razão das ausências do reclamante em diversos agendamentos da perícia, deferida em 30/10/2008. Informou o perito acerca da ausência do autor em diversos agendamentos para realização da prova. Na audiência de 22/04/2014, entendeu o Juízo ser impossível a realização da prova técnica, em face do encerramento das atividades da reclamada, decidindo, destarte, pelo prosseguimento da instrução através de prova testemunhal, sendo designada audiência para o dia 01/07/2014, quando o feito foi concluso para julgamento. Por último, em 25/09/2014, foi chamado o feito à ordem e reaberta a instrução, sendo determinada a designação de perito em 29/09/2014. Não obstante os registros acima destacados, observa-se melhor metodologia no acompanhamento dos processos mais recentes, principalmente os do PJe, notadamente em relação à prática de serem estabelecidos diversos atos na audiência em que se defere a realização de prova pericial. Contudo, faz-se necessário um melhor acompanhamento e controle dos autos físicos, preferencialmente designando-se servidor para tais providências.

9.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos aguardando providências na execução foi feito a partir de amostragem do Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos e de autos físicos. Os processos físicos estão agrupados em prateleiras, ordenados em numeração sequencial, cujos

Ata de Correição Ordinária na 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

acompanhamentos e movimentações são feitos através de relatórios do sistema SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. Identificaram-se autos em diversas situações, a saber: Preparar minuta de despacho, INFOJUD-consultar, aguardando prazo, expedir ofício, expedir edital, expedir notificação, aguardando cumprimento de mandado, etc. A partir do exame dos processos de n.ºs: 668/2011, 615/1999, 632/2011, 10173-16/2012, 455-58/2013, 1698-37/2013, 891-17/2013, 1460-18/2013, 101-67-09/2013, 159-36/2013, 479-86-2013, 1743-41/2013, 1831-79/2013, 635-74/2013, 595/2012, 160/2012, 678/2010, 711/2012, 165/2008, 170/2007, 398/2010, 943-13/2013, 10240-78/2012, 616/2011, 208-77/2013, 416-61/2013, 1542-49/2013, 1376-17/2013, 10089-15/2012, 636/2012, 157/2011, 129/2000, 224/2012, 859-12/2013, 1193-46/2013, 1138/2011, 1179/2010, 565-57/2013, 537-89/2013 e 297-03/2013 observou-se a regularidade nas movimentações nos referidos processos, considerando que este Juízo determina a utilização dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada, em prol de uma maior celeridade da execução, tais como: BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO etc, medidas adotadas, quando possível, em relação aos sócios, objetivando a utilização dos meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação do CGJT de n.º 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Contudo, são necessários os seguintes registros: no processo n.º 10147-18/2012, verifica-se o arquivado definitivo sem a devida exclusão da parte do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas-BNDT; no processo 1621/2003, demora no cumprimento do despacho exarado em 12/09/2013, relativo à expedição de ofício à CEF, objetivando a realização de providências como recolhimento de custas e previdência; 614/2011, atraso na liquidação processual, cuja determinação se deu em 24/02/2014; 646/2010, demora no cumprimento da carta precatória notificatória, sem adoção de providências com relação ao seu efetivo cumprimento. No exame dos relatórios gerenciais, do sistema de acompanhamento processual, "Preparar Minuta de Despacho, "INFOJUD - CONSULTAR", "BACENJUD - efetuar bloqueio", "Expedir Alvará", "Expedir Notificação", "expedir ofício", "RENAJUD - registra" e "Aguarda prazo", do sistema de acompanhamento processual, bem como na pasta do Processo Judicial Eletrônico-PJe, registra-se a ocorrência da maioria das movimentações processuais efetivadas entre setembro e outubro do ano em curso, a exemplo dos de n.ºs.: 479-86/2013, 46-82/2013, 892/2003, 1894/2005, 1449/2012244/2012, 1471/2010, 574/2004, 1113/2006, 558/2011, 290/2009, 229/2001, 2188/2003, 1667/1999, 1902/2011, 1638/2011, 2581/1998, 808/2002, 1141/1993, 793/2006, 1301/2006, 181/2006, 561/1999, 2152/1999, 1666/2012, 176/2012 e 219-09/2013, evidenciando que a Secretaria envida esforço no acompanhamento e movimentações processuais, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento n.º 2/2013, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, e na recomendação contida no art. 1º do Provimento n.º 1/2013, também da Corregedoria Regional. Contudo, há processos com movimentações processuais em atraso, conforme verificado nos processos de n.ºs.: 1106/2009, 1148/2008, 506/2009, 1279/2002, 1054/2004, 1309/2000, 2265/2005, 2311/2001, 2306/2002, 758/2007 e 10046-87/2012. Ante o fato, urge a análise dos processos com as movimentações processuais referidas, assim como o efetivo acompanhamento dos relatórios gerenciais do sistema SPT1, para que se efetive a regularização dos prazos porventura excedidos, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento n.º

Ata de Correição Ordinária na 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

2/2013, da Corregedoria Regional. Informa a Sra. Diretora de Secretaria que em alguns processos não foram adotadas as providências pois estavam deslocados. Em tal situação lança os processos na movimentação "ACERTAR DADOS", a fim de identificá-los e providenciar mutirão para localização dos autos, a exemplo dos de n.ºs.: 2571/2004, 704/2009, 1145/2008, 566/2006, 1200/2010, 1811/2006 e 1174/1999, dentre outros.

9.3 Processos no arquivo definitivo e arquivo provisório:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 2271/2002, 928/2012, 1101/2003, 1840/2012, 1288/2009, 350/2012, 205/2012, 912/2012 e 1775/2012, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc. Nos processos arquivados provisoriamente, foi observado que os de n.ºs.: 1634/2003, 05/2007 e 129/2003 houve a tentativa de retomada da execução, com a adoção das providências indicadas na Recomendação n.º 02/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, utilizando-se dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização da execução. Em relação à correição realizada no ano passado, houve considerável diminuição no número de processos no arquivo provisório, conforme se verifica no quadro sinótico 3.1, item 29. Indagada a respeito, informou a Sra. Diretora de Secretaria que concluiu um total de 1221 (um mil, duzentos e vinte e um) processos à Comissão de Efetividade da Execução, que atuou nesta Vara no período de 10 a 23 de julho de 2014, tendo a referida comissão realizado força tarefa em prol da elaboração de despachos, objetivando, principalmente, a diminuição do quantitativo de processos na fase executória. Contudo, através do sistema de administração processual observam-se muitos processos do relatório gerencial com a respectiva providência ocorrida há bastante tempo, a exemplo dos de n.ºs.: 391/1996, 507/2001, 614/2001, 39/2002, 386/1997, 2575/2004, 1885/2000 e 745/1997, dentre outros. Convém, portanto que a Secretaria mantenha a praxe de proceder aos respectivos exames dos processos para adoção da medida cabível em cada caso. Quanto a esse item, informou a Sra. Diretora de Secretaria que em muitos desses processos já se esgotaram os meios executórios e que está fazendo o levantamento dos processos para prosseguimento das medidas necessárias, de acordo com as diretrizes da Comissão de Efetividade da Execução. Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, quando o juiz julgar oportuno, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no polo passivo da execução.

10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES/SERVIDORES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da

Ata de Correição Ordinária na 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede deste Juízo. No curso da Correição, compareceu a Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, OAB-CE nº 10528, que teceu elogios ao trabalho desenvolvido nesta Vara. O Dr. Walder Saldanha, OAB-CE nº 17322, teceu elogios aos serviços desenvolvidos nesta Vara, bem como ao excelente atendimento dado aos advogados por todos especialmente pelos servidores que prestam atendimento no balcão.

11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

12 DETERMINAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

O Senhor Corregedor, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

12.1 DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

12.1.1 O controle permanente dos processos com excesso de prazo, considerando os dados apurados e os resultados indicados nos quadros sinóticos 3 e 4 acima, inclusive aqueles na fase de execução, tomando por referência, para realização da tarefa, o instituído no caput do artigo 190 do CPC, na expectativa de que esta prática se torne constante, promovendo, assim, a devida celeridade processual;

12.1.2 Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de serem adotadas as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

12.1.3 Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nas Recomendações CGJT nº 001 e 002/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

12.1.4 Atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional, sem prejuízo de fazer relatório para acompanhamento dos processos que aguardam realização de perícia;

Ata de Correição Ordinária na 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

12.1.6 Encaminhar à Corregedoria Regional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a relação dos processos conclusos para julgamento com atraso superior a 10 (dez) dias.

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

12.2.2 Rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara officiar à Corregedoria acerca dos processos pendentes de julgamento com prazos superiores a 50 (cinquenta) dias, conforme previsto na Recomendação 1/CGJT, de 9 de julho de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

12.2.3 Sejam proferidas sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando o magistrado aos termos da fundamentação ou simplesmente a remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do trabalho da 7ª Região;

12.2.4 Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, notadamente quanto à boa prática adotada de arbitramento de honorários, nomeação do perito em audiência e, quando possível, definição da data para a realização da perícia e definição do prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC, tudo de conformidade com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da Corregedoria Regional. Caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa nos termos do devendo ser arbitrado o valor referente aos honorários e o prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC, inclusive em relação aos processos físicos, tudo de conformidade com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da Corregedoria Regional e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

12.2.5 Manter rigorosa cobrança à Secretaria no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE-JT e no sistema SPT1, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

Ata de Correição Ordinária na 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

12.2.6 Rigorosa observância da Recomendação CGJT nº 1/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de se proceder a conversão do feito em diligência na hipótese de remessa dos autos à contadoria para elaboração de cálculo visando à prolação de decisão líquida, até que seja contemplada movimentação específica no Sistema e-Gestão, interrompendo-se o prazo para prolação da decisão;

12.2.7 Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

12.2.8 Manter esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

12.2.9 Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1, 2, 5 e 6 de 2014, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2014, com controle mensal;

Recomenda ainda o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, no sentido de que o Senhor Diretor de Secretaria envolva, o máximo possível, os servidores nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos os servidores, de modo que todos se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional concedeu prazo de 90 (noventa) dias à Senhora Diretora de Secretaria, a contar da publicação da presente ata, para adoção das providências necessárias visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra e elaboração dos expedientes constantes do quadro sinótico 3.1.

Após a leitura da Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor facultou a palavra aos Juizes, servidores e estagiários, ocasião em que o servidor Alberto Luiz de França Aguiar, assessor, defendeu que as decisões de 2º grau mantenham as decisões exaradas no mutirão da execução, promovido Comissão de Efetividade da Execução, realizado nos processos do arquivo provisório das varas, em que houve extinção da execução de inúmeros processos. A servidora Cláudia Caland Noronha, calculista, defendeu a capacitação para calculistas e melhora do sistema PJE. O servidor Ricarte Antunes Barroso Filho, calculista, defendeu a capacitação de advogados para que possam melhor instruir

Ata de Correição Ordinária na 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

a inicial com cálculos elaborados através das planilhas do TRT, de forma a facilitar no julgamento do mérito, bem como na liquidação, inclusive acelerando ou eliminando essa fase; afirmou ainda que trabalhou no TRT8, onde se utiliza a seguinte sistemática: quando o valor previdenciário é inferior ao piso para manifestação da União, a Vara registra esse montante no sistema e arquiva o processo. Um setor do Regional acompanha esse banco de dados. Quando a soma das execuções contra uma mesma reclamada atinge aquele piso, esse setor/órgão inicia a execução contra aquela empresa. Tal procedimento diminui bastante a execução das varas." Acerca do PJE, o servidor Ricarte sugere que seja disponibilizado o quadro de avisos do sistema resumo sobre atualizações e alterações".

A servidora Elisângela Rabelo da Silva, chefe de audiência, sugere melhoria do sistema PJE. A servidora Dalvanir Rodrigues da Costa, assistente de diretor, da mesma forma, sugere melhora do sistema PJE. A servidora Vanda Pimentel Campos, assistente, também sugere melhora do sistema PJE e que os advogados cadastrem todos os objetos das ações no PJE, bem como informem os CPFs da parte e das testemunhas porventura indicadas; O servidor Marcus Antônio Rodrigues Gomes, chefe de audiência, solicitou capacitação para os chefes de audiência e retorno das FC-4 para estes servidores; O servidor Roberto Silas, Técnico Judiciário, pediu um link maior para melhorar o acesso ao PJe, tornando a internet com mais qualidade. A servidora Jamille Ipiranga de Lima, Diretora de Secretaria, sugere Capacitação para todos os servidores, sobretudo os do atendimento ao público e calculistas. Sugiriu também cursos de cunho motivacional para todos os servidores, diante dos desafios do serviço público, pois o serviço público necessita de um corpo funcional extremamente motivado. A Senhora Diretora de Secretaria apresentou as seguintes boas práticas adotadas na Vara: 1) Elaboração de cálculos com impressão das guias GRU e GPS no momento dos acordos em audiência, em que a parte já sai da secretaria com todas as guias prontas para pagamento; 2) Banco de Sugestões e Elogios, em que os jurisdicionados podem registrar suas impressões sobre a Unidade Judiciária, ressaltando, a propósito, que o servidor Roberto Silas, que faz o atendimento das partes e advogados, tem recebido inúmeros elogios. 3) Estagiários executam tarefas de certa complexidade como elaboração de cálculos, minutas de despacho, além de assistirem audiências em sistema de rodízio. O Dr. Jefferson Quesado Júnior, Corregedor Regional pontuou o espírito de participação e satisfação da equipe em trabalhar na Unidade.

13. CONCLUSÃO: O Excelentíssimo Senhor Corregedor expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, à Excelentíssima Senhora Ana Luiza Ribeiro Bezerra, Juíza do Trabalho Titular da Vara e ao Excelentíssimo Senhor Antônio Célio Martins Timbó Costa, Juiz do Trabalho substituto vinculada à Vara nos termos da Resolução nº 293/2014, os quais têm primado pela excelência na prestação jurisdicional. O Corregedor Regional expressa seus agradecimentos, igualmente, à Ilustríssima Senhora Jamille Ipiranga de Lima, Diretora de Secretaria e aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

Ata de Correição Ordinária na 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

Jefferson Quesado Júnior
Corregedor Regional

Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria

Ata de Correição Ordinária na 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

ANEXO I MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO

]

Antes de fazer as considerações, gostaria de reforçar que as boas práticas acima mencionadas (cálculos, GPS e GRU), trabalho dos estagiários, além do banco de elogios, foram reconhecidas pelo próprio Corregedor, que sugeriu que fossem registradas, portanto, seria interessante constar que as boas práticas foram reconhecidas e elogiadas pelo Corregedor, obviamente, submetendo à apreciação do Desembargador antes.

Também gostaria que fosse consignado meu comentário sobre o valioso auxílio que recebemos da Comissão de Efetividade da Execução que analisou e despachou em torno de 1.200 processos do arquivo provisório, além de disponibilizar servidora do Gabinete do Dr. Jefferson Quesado para auxiliar nos expedientes pertinentes aos processos despachados pela citada comissão.

Mencionei também que o e-mail mensal que recebemos da Corregedoria, intitulado "Correição Permanente" auxilia a secretaria a identificar processos atrasados, através dos relatórios enviados.

Considerações da 11ª Vara do Trabalho de Fortaleza:

1. PERÍCIA - Quanto aos processos aguardando perícia, deve ser frisado que tem tido tramitação preferencial na Unidade, em que todos os expedientes são feitas em regime de urgência, já existindo servidora responsável pelos processos de perícia, entretanto, temos encontrado dificuldade na aceitação do encargo pelos profissionais, sobretudo da área médica, em que muitos não aceitam o encargo. A título de sugestão, nosso Regional poderia celebrar convênios com hospitais ou cooperativas de médicos para solucionar o impasse. Outra dificuldade apontada pelos experts é a demora no pagamento da requisição de honorários periciais junto ao TRT. Mantemos na Unidade pasta física e virtual com o cadastro dos peritos.

2. PRAZO - Os processos aguardando transcurso de prazo tiveram redução de mais de 50% referente à correição passada, pois havia 2.336 processos em 2013 e atualmente, há 1.140 aguardando prazo, cujo prazo médio também sofreu redução de 64 dias para 45 dias, concluindo-se que está havendo contínua diminuição na confecção destes expedientes.

3. ARQUIVAMENTO E EXECUÇÃO - Os arquivamentos também são priorizados como medida de reduzir nosso acervo de execução, inclusive já remetemos em torno de 1.200 processos para a Comissão da Efetividade da Execução, donde muitos tiveram as execuções encerradas, com notificações das partes, sendo que a maioria dos processos, se encontra aguardando transcurso de prazo para posterior arquivamento definitivo.

4. PRAZO DE AUDIÊNCIA - Nos anos de 2013 e 2014, apesar da vinculação de Juizes Substitutos, a permanência dos mesmos nesta Vara foi reduzida diante do quadro diminuto de Juizes no Regional, ficando a Titular na Presidência da Vara sem Juiz Auxiliar. Registre-se a ocorrência de 02 dias sem realização de audiência por não comparecimento do Juiz designado e / ou vinculado a esta vara, conforme ofícios expedidos por essa secretaria. De outra monta, a

Ata de Correição Ordinária na 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Fortaleza - Ceará - 2014

pauta de audiências diária teve elasticado o número de processos de 11 para 14 processos.

5. CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - Temos adotado a prática regular de oficiar aos Exmos. Juízes Substitutos que atuam nessa Vara e que se encontram com processos conclusos para julgamento com prazo excedido, solicitando a imediata devolução dos mesmos, noticiando o fato à Corregedoria.

Jamille Ipiranga de Lima
Diretora de Secretaria
11ª Vara Fortaleza